



**PLATAFORMA JUVENIL
PARA ACÇÃO CLIMÁTICA**

REGULAMENTO GERAL

Maputo, Fevereiro de 2023

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da denominação, natureza, duração, âmbito e sede

Artigo 1 - Denominação

Artigo 2 - Natureza e duração

Artigo 3 – Âmbito e sede

Capítulo II – Do objectivo, missão, visão, valores e princípios

Artigo 4 - Objectivo

Artigo 5 – Missão e visão

Artigo 6 - Valores e princípios

TÍTULO II – DOS MEMBROS E A ORGANIZAÇÃO INTERNA

Capítulo I – Dos membros

Artigo 7 - Tipo de membros

Artigo 8 – Admissão

Artigo 9 – Suspensão da qualidade de membro

Artigo 10 – Perda da qualidade de membro

Artigo 11 - Direitos dos membros

Artigo 12 - Deveres dos membros

Artigo 13 - Transmissão de pastas após a cessação de funções

Artigo 14 – Política de Protecção da Criança

Capítulo II – Da Organização Interna

Artigo 15 – Órgãos da Plataforma

Artigo 16 – Quórum

Artigo 17 – Funcionamento da Reunião Anual

Artigo 18 – Competências da Reunião Anual

Artigo 19 – Funcionamento do Conselho de Coordenação

Artigo 20 – Atribuições do Conselho de Coordenação

Artigo 21 – Presidente do Conselho de Coordenação

Artigo 22 – Secretariado Executivo

Artigo 23 – Pontos focais

Artigo 24 – Grupos Técnicos de Trabalho

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I – Da alteração do Regulamento Geral e dissolução da Plataforma

Artigo 25 – Alteração do Regulamento Geral

Artigo 26 - Património

Artigo 27 – Dissolução da Plataforma

Capítulo II – Da utilização do logotipo da YCAC-MOZ, resolução de conflitos e autonomia

Artigo 28 – Utilização do logotipo da YCAC_MOZ

Artigo 29 – Resolução de conflitos entre os membros

Artigo 30 – Autonomia administrativa e financeira

Artigo 31 – Entrada em Vigor

Título I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito e sede

ARTIGO 1

(Denominação)

A Plataforma Juvenil para Acção Climática em Moçambique, adiante designada por YCAC-MOZ, como abreviação do nome em língua inglesa, **Youth Climate Action Coalition-Mozambique** é uma plataforma que congrega Organizações da Sociedade Civil (OSC) pessoas a título individual empenhadas na busca de soluções para os problemas climáticos que afectam com especial atenção/foco para o impacto nas, crianças, adolescentes e jovens em Moçambique bem como engajar a participação destes na geração e implementação de soluções a vários níveis, criada em Maputo, a 02 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO 2

(Natureza e duração)

1. A YCAC-MOZ é uma plataforma sem fins lucrativos e que se constitui por tempo indeterminado.
2. A YCAC-MOZ não poderá distribuir, sob qualquer título, vantagens a quem quer que seja, assim como lhe é vedado participar, directa ou indirectamente em actividades político-partidárias ou religiosas ou ceder as suas instalações ou imagem, no todo ou parcialmente, para tais finalidades.

localização da organização que representa o conselho de coordenação executiva

CAPÍTULO II

Do objectivo, missão, visão, valores e princípios

ARTIGO 4

(Objectivo)

A YCAC-MOZ tem por objectivo, fortalecer o activismo climático no intuito de promover as melhores práticas de adaptação e mitigação as Mudanças Climáticas, através da promoção de um movimento transformador, tendo crianças e jovens como intervenientes e agentes valiosos, inovadores e fomentadores de mudanças.

ARTIGO 3

(Âmbito e sede)

A YCAC-MOZ é uma plataforma de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, e com representações em todas capitais provinciais, em função da

ARTIGO 5

(Missão e visão)

1. A YCAC-MOZ tem como missão contribuir para a redução dos impactos

climáticos em crianças, adolescentes e jovens através do seu engajamento na agenda climática a todos níveis como membros proativos.

2. A visão da YCAC-MOZ é ver a criança, adolescente e jovem moçambicano mais resiliente e livre dos impactos negativos das mudanças climáticas e que todos, possam viver com dignidade e num ambiente seguro e resiliente.

ARTIGO 6

(Valores e princípios)

1. A YCAC-MOZ rege-se pelos princípios e valores das Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas; Convenção das Nações sobre os Direitos das Crianças, Convenção da União Africana que tenham como objecto a promoção e protecção dos direitos da criança, Carta Africana da Juventude, e demais legislações atinentes às crianças e jovens em vigor no país;
2. Constituem princípios e valores fundamentais da YCAC-MOZ os seguintes:
 - a) Universalidade e igualdade;
 - b) Imparcialidade;
 - c) Respeito mútuo;
 - d) Solidariedade;
 - e) Confidencialidade;
 - f) Honestidade e transparência;
 - g) Responsabilidade;
 - h) Liberdade de expressão;
 - i) Boa governação.

TÍTULO II

DOS MEMBROS E A ORGANIZAÇÃO INTERNA

Capítulo I

Dos Membros

ARTIGO 7

(Tipo de membros)

1. Podem ser membros da YCAC-MOZ, as Organizações da Sociedade Civil, nacionais e internacionais; pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os princípios da YCAC-MOZ e aceitem o presente regulamento geral. As entidades que operam em Moçambique, com boa reputação organizacional, estejam de acordo com a sua visão, trabalhem para o cumprimento dos seus objectivos, levando a cabo acções que visam a promoção e protecção dos direitos da criança e se submetam aos princípios do presente regulamento e demais normas da plataforma.

2. Os membros podem ser:

- a) Ordinários;
 - b) Associados;
 - c) Observadores;
 - d) Fundadores.
- a) São **membros ordinários** da YCAC-MOZ, as associações e ou organizações nacionais com foco em trabalhar com crianças, adolescentes e jovens, que desenvolvam acções que visam a promoção e protecção dos direitos da criança, adolescentes e jovens, com foco nas áreas de adaptação e mitigação as mudanças climáticas, na redução do risco de desastre e se

predisponham a contribuir para a prossecução do objectivo da YCAC MOZ.

- b) São **membros associados**, singulares crianças, adolescentes e jovens com interesse em acções ambientais, de adaptação e mitigação as Mudanças Climáticas; bem como acções que visam a redução do risco de desastres climáticos.
- c) São **membros observadores** da YCAC-MOZ, as organizações, nacionais ou internacionais, que, exercendo ou tendo exercido actividade em prol da proteção das crianças e jovens dos impactos das Mudanças Climáticas; que se interessam pela causa, que sejam convidadas ou manifestem o desejo de colaborar com a plataforma e apoiar nos fins da YCAC-MOZ.
- d) São considerados **membros fundadores** as organizações, nacionais ou internacionais, pessoas individuais que estiveram envolvidas na constituição da YCAC MOZ em 2022/2023 e as que participaram da primeira Reunião Anual Eleitoral e subscreverem o presente Regulamento Geral.

ARTIGO 8

(Admissão)

1. Qualquer organização com foco na promoção dos direitos da criança e jovem, assim como organizações que lidem assuntos relacionados com o ambiente, mudanças climáticas, e redução de risco de desastres, que deseje ser membro da YCAC-MOZ deve concordar com os seus valores e

princípios, estar alinhado às suas políticas e trabalhar para cumprir o seu objectivo.

2. O candidato a membro da YCAC-MOZ deve manifestar formalmente a sua intenção através do preenchimento do formulário de adesão, que deverá ser entregue a Coordenação Executiva.
3. A Coordenação Executiva irá aprovar os novos membros em caso de específico e em que as circunstâncias mostrem necessário caberá ao conselho de curadores o poder de voto.

ARTIGO 9

(Suspensão da qualidade de membro)

1. O membro pode ser suspenso:
 - a) Mediante manifestação livre, escrita e entregue ao Secretariado Executivo, com aviso de recepção;
 - b) Quando não participa de forma activa nos encontros de coordenação da plataforma e nas reuniões anuais ou não responda às correspondências, num período superior a seis meses, sem justificação;
 - c) Quando viola o regulamento, políticas e normas adjacentes que regem o funcionamento da plataforma YCAC-MOZ;
 - d) Quando após a cessação de funções não proceda a transmissão de pastas no período superior a dois (2) meses dentro dos moldes estabelecidos no presente regulamento;

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por participação activa a presença

do membro nos encontros convocados pela plataforma, resposta às correspondências e realização de actividades no âmbito da plataforma.

3. Entende-se por violação sucessiva do Regulamento Geral da YCAC-MOZ, para efeitos de suspensão do membro, a violação por mais de duas (2) vezes, num período mínimo de seis meses (6) meses.

4. A decisão sobre a suspensão da qualidade de membro é da competência do Conselho de Curadores, ouvido o Secretariado Executivo.

curadores, sob proposta da Coordenação Executiva e homologada pela reunião anual.

Artigo 11

(Direitos dos membros)

1. Constituem direitos dos membros da YCAC-MOZ:

- a) Participar nas actividades promovidas pela YCAC-MOZ;
- b) Eleger os candidatos e ser eleito aos órgãos Sociais;
- c) Ser previamente ouvido quando recaia acusação de prática de alguma infracção;
- d) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Plataforma;
- e) Manifestar livremente os seus pensamentos e opiniões;
- f) Ser informado sobre as actividades da Plataforma;
- g) Usufruir das oportunidades de participar dos projectos, consórcios e em eventos nacionais e internacionais;
- h) Frequentar a sede e usufruir de benefícios que a YCAC-MOZ concede aos seus membros;
- i) Ter acesso a informação relativa as actualizações regulares da YCAC-MOZ e seus parceiros;

2. Para efeitos do presente regulamento, constituem benefícios para os membros as oportunidades de financiamento, apoio

ARTIGO 10

(Perda da qualidade de membro)

1. O membro pode perder a qualidade:

- a) Mediante manifestação livre, escrita e entregue à Coordenação Executiva, com notificação de recepção;
- b) Quando não participa de forma activa nos encontros de coordenação da plataforma e das reuniões anuais ou não responda as correspondências, num período superior a um ano, sem justificação;
- c) Quando de forma grave viole as políticas da YCAC-MOZ (sobretudo a política de salvaguarda e protecção da criança);
- d) Quando após a cessação de funções não proceda a transmissão de pastas no período superior a seis (6) meses;
- e) Quando, violar por mais de quatro (4) vezes o Regulamento Geral da YCAC-MOZ, num período de um (1) ano.

2. A decisão sobre a perda de qualidade de membro é da competência do conselho de

técnico, capacitações, troca de experiência e realização de pesquisa.

3. Para efeitos do previsto na alínea i), do nº 1 do presente artigo, a informação relativa a actualizações regulares da YCAC-MOZ e seus parceiros é a que conste dos relatórios narrativos e financeiros da YCAC-MOZ, boletins de informação e outras publicações.

4. Apenas os membros activos têm o direito de voto, de eleger e de ser eleito e de tomar parte nos órgãos deliberativos.

5. São membros activos os que participam e contribuem activamente da vida da YCAC-MOZ.

ARTIGO 12

(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros da Plataforma:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e implementar os regulamentos da plataforma, as deliberações dos seus órgãos e outros instrumentos que a regem;
- b) Contribuir para implementação dos planos da YCAC-MOZ;
- c) Participar das reuniões e eventos da plataforma para os quais tenham sido convocados;
- d) Efectuar os trabalhos da plataforma para os quais tenham sido incumbidos;
- e) Desempenhar cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou designados, com responsabilidade, zelo, dedicação e sigilo;

- f) Respeitar o objectivo, os valores e os princípios da plataforma;
- g) Dar o seu contributo na realização das actividades da plataforma;
- h) Indicar um jovem e ou criança ponto focal dentro da organização que vai se engajar nas atividades da plataforma;
- i) Zelar pelo bom nome da plataforma;
- j) Partilhar informações e relatórios relativos ao cumprimento do Plano Anual da YCAC-MOZ;
- k) Prestar as informações necessárias sobre a sua identidade e outras, quando necessário;
- l) Contribuir para a actualização de dados da YCAC-MOZ, sempre que solicitado;
- m) Partilhar o logótipo da organização com a YCAC-MOZ;
- n) Transmitir toda a informação e documentos relativos a YCAC-MOZ aos novos titulares dos órgãos sociais;
- o) Proceder a entrega de pastas após a cessação das suas funções, no prazo de 45 dias;

ARTIGO 13

(Transmissão de pastas após a cessação de funções)

1. A Organização membro da YCAC-MOZ que exerça um cargo na plataforma, deverá proceder a transmissão de pastas logo que

cesse as funções, no prazo 45 dias, sem necessidade de notificação.

2. Findo o prazo estabelecido no nº 1 do presente artigo, o Conselho de Conformidade deverá notificar a organização para que proceda a entrega das pastas no prazo de 15 dias, sob pena suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO 14

(Política de Salvaguarda e Protecção da Criança)

Os membros da YCAC-MOZ que não disponham de uma Política de Salvaguarda da Criança devem adoptar por escrito a Política de Salvaguarda da Criança da YCAC-MOZ.

CAPÍTULO II

Da organização interna

ARTIGO 15

(Órgãos da Plataforma)

1. São Órgãos de Coordenação da Plataforma:

- a) Reunião Anual de Membros;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Conformidade e;
- d) Coordenação Executiva.

2. Compõem o Conselho de Curadores e de Conformidade:

- a) O Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretario (a).

3. Compõem a Coordenação Executiva

- a) O Coordenador Executivo;

b) Oficial de Administração e Finanças;

c) Oficial de Programas;

d) Oficial de Comunicação e Advocacia;

e) Oficial de Monitoria e Avaliação;

f) Assistente da Plataforma;

g) Oficial Jurídico e Procurement;

h) Gestor de Grupos de Trabalho (Mitigação, Adaptação, Perdas e danos, Educação, Agricultura, Saúde, etc).

5. Os Órgãos são eleitos para um mandato com duração de três (3) anos renováveis seguidamente apenas uma vez devendo se observar a estrita participação dos vários membros dentro das diferentes posições.

ARTIGO 16

(Quórum)

1. Todas as decisões dos órgãos da Plataforma são tomadas por maioria simples, excepto as da Reunião Anual, concernentes a perda da qualidade de membros, a alteração do Regulamento Geral e Eleitoral e à dissolução da Plataforma para as quais é necessário a presença da maioria de dois terços.

2. As decisões dos órgãos da Plataforma só serão válidas se tiverem sido tomadas por pelo menos mais da metade dos votos dos seus membros presentes.

3. Todas as decisões dos órgãos da Plataforma devem ser publicadas e colocadas à disposição dos membros através da página

web da YCAC-MOZ e afixadas num local visível na Sede da Plataforma.

ARTIGO 18

(Competências da Reunião Anual dos Membros)

ARTIGO 17

(Funcionamento da Reunião Anual)

1. Reunião Anual é o órgão deliberativo soberano da YCAC-MOZ e é constituída por todos membros efectivos da Plataforma.
2. No exercício das respectivas funções a Reunião Anual toma deliberações vinculativas a todos os membros da plataforma.
3. A Reunião Anual considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos mais da metade dos seus membros ou, uma (1) hora depois, com qualquer número de membros presentes.
4. A convocatória da Reunião Anual far-se-á por aviso convocatório, pelo menos vinte e cinco (25) dias antes da data da sessão onde constará a indicação da data, hora, local e a Ordem de Trabalhos.
5. A Reunião Anual é dirigida pelo Presidente do Conselho de Curadores.
6. A marcação da data, hora e local e a organização da Reunião é da responsabilidade do Conselho de Curadores, devendo a convocatória ser feita pelo Presidente.
7. Quando da ordem de trabalhos da Reunião anual conste a admissão de novos membros, deverá juntar-se à convocatória a lista dos candidatos.

Compete à Reunião Anual dos membros:

- a) Eleger os Órgãos da Plataforma;
- b) Aprovar o plano e Relatório Anual, Narrativo e Financeiro da YCAC-MOZ ouvido o parecer do Conselho de Conformidade;
- c) Aprovar as políticas, estratégias da YCAC-MOZ e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem submetidas;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro, conforme o estabelecido no artigo 10 do presente regulamento;
- g) Deliberar sobre a alteração do Regulamento Geral;
- h) Aprovar e ratificar o Regulamento Eleitoral e suas alterações;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Plataforma e destino a dar ao património;
- j) Partilha dos progressos e desafios na implementação dos planos da YCAC-MOZ;
- k) Partilha documentada de boas práticas;
- l) Deliberar sobre todas as matérias que julgue oportuno.

ARTIGO 19

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é um órgão deliberativo que preside a Reunião Anual dos membros e gere as deliberações e decisões de alto nível entre as reuniões anuais.
2. Podem ser membros deste órgão os membros ordinários, associados e ou observadores em um número não superior a 5.

ARTIGO 20

(Conselho de Conformidade)

1. O Conselho de Conformidade é um órgão fiscalizador e auditor interno responsável por avaliar e verificar o legal cumprimento das normas estabelecidas dentro da plataforma bem como emitir seus pareceres sobre relatórios narrativos e financeiros.
2. Podem ser membros deste órgão os membros ordinários, associados e ou observadores em um número não superior a 5.
- 3.

ARTIGO 21

(Coordenação Executiva)

Coordenação Executiva é um órgão que faz gestão executiva e administrativa da YCAC-MOZ, responsável pelo dia-a-dia da

plataforma e só podem ser parte destes membros ordinários.

1. A Coordenação Executiva presta contas trimestralmente, através de relatório ao Conselho de Curadores e de Conformidade.
2. A Coordenação Executiva é gerida por uma organização da sociedade civil membro da YCAC-MOZ, a pelo menos um ano (a exceção da primeira coordenação).
3. A organização eleita ou indicada em sede da reunião anual deverá indicar os nomes das pessoas que irão compor o órgão observando que 70% sejam da sua organização e os outros 30% de outras entidades membros da plataforma.
4. Os membros da Coordenação Executiva devem reunir os seguintes requisitos:
 - a) Ser uma organização nacional;
 - b) Ter sede ou representação em Maputo
 - c) Ser membro há pelo menos dois (2) anos (a partir do segundo mandato);
 - d) Ter estatutos publicados no Boletim da República;
 - e) Apresentar a acta da última Assembleia Geral;
 - f) Ter pessoal técnico disponível e a tempo inteiro para coordenar as actividades da plataforma;

5. Ter disponibilidade em apoiar a Plataforma
6. A personalidade jurídica dos membros da Coordenação Executiva é indicada pelas organizações eleitas observando os seguintes requisitos:
 - a) Ser cidadão moçambicano ou naturalizado
 - b) Ter idades compreendidas entre os 18 a 32 anos (a excepção do primeiro Mandato)
 - c) Ser membro efectivo de uma das organizações membros do órgão
 - d) Que não desempenham papel de liderança em nenhuma organização política partidária;

NB: A composição da Coordenação Executiva deve ter em observância a equidade de género e pessoa com deficiência.

ARTIGO 22

(Atribuições da Coordenação Executiva)

- a) Executar as deliberações das reuniões anuais;
- b) Representar a Plataforma em esferas de competência executiva;
- c) Hospedar a coordenação da YCAC-MOZ;
- d) Gerir fundos e projectos destinados as acções da YCAC-MOZ;
- e) Liderar o processo de mobilização de fundos junto aos membros

- f) Coordenar a formação e funcionamento dos grupos técnicos sectoriais de trabalho;
- g) Coordenar a formação e funcionamento das unidades províncias e os respectivos pontos focais;
- h) Liderar a implementação e monitoria dos planos da YCAC-MOZ;
- i) Convocar e presidir os encontros regulares dos membros;
- j) Produzir relatórios narrativos e financeiros da YCAC-MOZ;
- k) Partilhar com os membros, informação relativa as actualizações;
- l) Prestar contas ao Conselho de Curadores e de Conformidade;
- m) Elaborar a proposta de políticas, estratégia e planos de actividades da YCAC-MOZ e o respectivo orçamento;
- n) Coordenar a participação dos membros em fóruns nacionais e internacionais de debates tomadas de decisão sobre políticas, normas e procedimentos climáticos.

ARTIGO 23

(Pontos focais)

1. Os pontos focais são os representantes da plataforma a nível provincial e lideram a implementação das iniciativas a nível provinciais.

A actuação dos pontos focais é definida a pela Coordenação Executiva de acordo com os termos de referências aprovados.

2. Compete aos pontos focais:

- a) Coordenar e implementar as acções da YCAC-MOZ ao nível da província;
- b) Liderar as reuniões regulares dos membros a nível das províncias;
- c) Facilitar o processo de recolha de documentação para adesão de novos membros na província;
- d) Facilitar a partilha de informações disponibilizadas pela Coordenação Executiva e pelo Conselho de Coordenação às províncias;
- e) Liderar as reuniões regulares dos membros a nível das províncias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Da Alteração do Regulamento Geral e Dissolução da Plataforma

ARTIGO 25

(Alteração do Regulamento Geral)

1. O Regulamento Geral da YCAC-MOZ só poderá ser alterado por decisão tomada na Reunião Anual dos membros Ordinária ou Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, com, pelo menos, vinte e cinco dias de antecedência, devendo a respectiva

convocatória ser acompanhada das alterações propostas.

2. Quaisquer alterações só poderão ser introduzidas desde que aprovadas, pelo menos, por dois terços dos membros presentes e desde que o número total destes não seja inferior a metade do número total dos membros.

ARTIGO 26

(Património)

1. A YCAC-MOZ não tem património próprio, os bens são colocados à disposição da YCAC-MOZ para o seu funcionamento ou adquiridos no âmbito da Plataforma pelas organizações membros, ficam sobre a gestão da organização Coordenadora Executiva à excepção de valores monetários ou bens de projectos em curso a menos que a metade do tempo previsto que devem ser transferidas para a próxima organização

2. Em caso de mudança da organização titular de um órgão da YCAC-MOZ ou em caso de dissolução desta, todos os bens adquiridos no âmbito da Plataforma ficam com a organização coordenadora executiva.

ARTIGO 27

(Dissolução da Plataforma)

A YCAC-MOZ dissolve-se por deliberação da Reunião Anual, tomada por maioria de dois terços.

Capítulo III

Da utilização do logótipo da YCAC-MOZ, resolução de conflitos e autonomia

ARTIGO 28

(Utilização do logótipo da YCAC-MOZ)

1. Todos membros que concordam e assinam o presente regulamento têm o direito de usar o logótipo da YCAC-MOZ.
2. A perda da qualidade de membro implica automaticamente a perda do direito de utilizar o nome, a versão adaptada do logótipo ou outros materiais de comunicação da YCAC-MOZ.

presença das organizações membro da YCAC-MOZ em conflito.

ARTIGO 30

(Autonomia administrativa e financeira)

A YCAC_MOZ não tem autonomia administrativa nem financeira, para o seu funcionamento e desenvolvimento das suas actividades depende das contribuições dos seus membros, considerando que será sempre gerida por uma organização da sociedade civil eleita para este fim. No entanto a plataforma deverá ter um plano de actividades próprio e respectivo orçamento a ser gerido e implementado pela Coordenação Executiva.

ARTIGO 29

(Resolução de Conflitos entre os membros)

1. Os conflitos originados entre os membros da YCAC-MOZ, nessa qualidade e por causa de assuntos que digam respeito a plataforma, são resolvidas através de diálogo e mediado pelo Conselho de Curadores.
2. Tomarão parte no processo de resolução do conflito os representantes das organizações membros da YCAC-MOZ em conflito.
3. Na falta de consenso, é constituída uma equipa de mediação composta por três organizações membros da YCAC-MOZ e duas organizações não membros, e é presidida por uma das organizações membros eleita pela equipa.
4. A indicação das organizações que vão compor a equipa de mediação é feita por sorteio pelo Conselho de Curadores na

ARTIGO 31

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.